REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

I

Série

Número 195

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 240/2014

Aprova a implementação do "Projeto de Capacitação dos Alunos para o Sucesso Escolar" nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos da rede pública no ano escolar 2014/2015.

Portaria n.º 241/2014

Fixa a atual dotação das vagas do quadro regional de vinculação.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 240/2014

de 17 de dezembro

A implementação no 1.º ciclo do ensino básico do regime de funcionamento da escola a tempo inteiro (ETI) assumiu-se como resposta personalizadora por integrar todos os alunos numa proposta educativa particular em função das caraterísticas individuais, mas também de caráter multidimensional por abranger diferentes áreas de formação pessoal, configurando-se como um projeto de sucesso e que se oferece atualmente, a 100% dos alunos que frequentam a escola pública na Região. A esta conceção de proposta educativa integradora e propiciadora de formação integral multifacetada segue-se, no trajeto académico dos alunos, os 5.º e 6.º anos de escolaridade, uma oferta curricular equivalente à resposta nacional, embora acrescida da formação pessoal e social com espaço e carga horária específicos no currículo da RAM.

Neste processo de transição para o 2.º ciclo são constatadas dificuldades de integração por parte de determinados alunos, eventualmente provenientes de contextos sociais menos valorizadores do papel transformacional da escola enquanto instituição promotora de formação pessoal e social, dificuldades essas traduzidas em falta de motivação e empenhamento para com a própria escolarização e progressivo desfasamento etário face à idade ideal de frequência de cada ano de escolaridade.

Face a essa constatação e com vista a acentuar a dimensão social da escola que perspetiva cada aluno como pessoa individual, com um trajeto escolar específico e alvo de preocupações particulares, visa-se a implementação do "Projeto de Capacitação para o Sucesso Escolar de Alunos" que se assume como uma proposta de intervenção social por ter como finalidade constituir uma rede de mediadores sociais com o objetivo de intervir diretamente nas escolas com alunos e famílias que vierem a ser identificados como estando em situação de risco ao nível dos 5.º e 6.º anos de escolaridade. Trata-se, portanto, de uma iniciativa situada fora do domínio cognitivo por se considerar não ser este o problema que determina o desfasamento etário deste grupo alvo, sendo que os apoios pedagógicos acrescidos, o estudo acompanhado e outros processos compensatórios aplicados pelas escolas já constituem resposta neste contexto específico de dificuldades na obtenção de resultados escolares. Antes se procura realizar, através de docentes especificamente formados para assumirem este papel de mediação social, um processo de acompanhamento e aconselhamento dos alunos identificados em cada estabelecimento de ensino como sendo alunos em risco.

Paralelamente, pretende-se um trabalho de proximidade com as famílias, envolvendo-as neste processo de reconhecimento do valor da escola enquanto instituição interveniente no meio para realização de processos de formação pessoal e social.

Assim:

Nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de junho e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Educação e dos Recursos humanos aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

A implementação do "Projeto de Capacitação dos Alunos para o Sucesso Escolar" nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos da rede pública no ano escolar 2014/2015 tem em vista:

a) Promover nas escolas contextos de igualização e oportunidade tendentes a reforçar o conceito da escola inclusiva;
b) Intervir na cultura organizacional das escolas aderentes ao projeto por forma a dinamizar a vertente de intervenção social ao nível dos 5.º e 6.º anos de escolaridade;
c) Promover situações e contextos potenciadores da progressiva melhoria dos resultados escolares na RAM;
d) Criar nos docentes, através de processos formativos, a capacidade de assumir funções de mediação social;
e) Induzir processos de progressiva responsabilização e reconhecimento do papel da escola no contexto da família.

Artigo 2.º
Destinatários

O "Projeto de Capacitação dos Alunos para o Sucesso Escolar" tem como destinatários um grupo específico de discentes, selecionados por critérios e metodologias objetivas a partir de todo o universo de alunos de 5.º e 6.º ano de escolaridade das escolas que, posicionando-se como alunos em risco, resultante, entre outros critérios, do desfasamento etário face ao ano de escolaridade frequentada, vierem a aderir a esta iniciativa.

Artigo 3.º
Duração

Este projeto tem a duração inicial de 2 anos e a sua eventual prorrogação será decidida por despacho do Secretário Regional da Educação e dos Recursos Humanos, após a monitorização dos resultados obtidos no projeto.

Artigo 4.º
Equipa de trabalho

Para efeitos de implementação do projeto é constituída uma equipa de docentes de diversos níveis de ensino que desempenham o papel de mediação social cujo coordenador regional é designado por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 2 dias do mês de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas